



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PROCESSO: 32.337/2024

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)**, por intermédio da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para o **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA REALIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, conforme o Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

Este procedimento atende às normas da Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080/90 (arts. 24 a 26), por se tratar de participação complementar e a Portaria de Consolidação MS 001/2017 que ao prever o credenciamento (art. 128, *caput*) fundamenta a Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inc. IV da Lei 14.133/2021).

O presente instrumento obedecerá o previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 19.710, de 24/01/2023, além de assegurar a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (§ 2º, art. 130 da Portaria de Consolidação MS 001/2017).

### 1. DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de fornecedores para realização e interpretação de exames de biópsia de próstata para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no município do Rio Grande.

1.2 O valor unitário máximo estimado para cada exame a ser contratado por esta Administração está disponível no item 1.1.1 do Termo de Referência.

1.2.1 A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, valores e quantitativos estipulados neste Edital.

1.3 O recebimento da documentação do credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á na Secretaria de Município da Saúde - SMS, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 05, terceiro andar, setor de Planejamento e Contratos Centro de Rio Grande/RS, CEP 96200-380, fone (053)3233-4200, devendo ser protocolizado em dias úteis, das 10h às 16h.

1.4 Deste chamamento público resultarão Termos de Credenciamento com instituições e/ou empresas credenciadas, considerando contratação por item, que firmarão contratos com o Município do Rio Grande/RS, com base no *caput* do art. 24, da Lei 8080/90 e no inc. IV do art. 74, da Lei 14.133/2021, que ficarão vinculados a este Edital e seus anexos, bem como aos documentos apresentados pelos



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações**  
**Superintendência de Compras Licitações e Contratos**

proponentes do Credenciamento.

1.5 Compõem este Edital dele sendo parte indissociável e independente de transcrição, os seguintes anexos:

1.5.1 Termo de Referência (Anexo I).

1.5.2 Requerimento (Anexo II).

1.5.3 Modelos de Declarações (Anexo III).

1.5.4 Minuta de Contrato (Anexo IV).

## **2. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO:**

2.1 Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos a partir da divulgação do presente edital.

2.2 O prazo para credenciamento será a qualquer tempo, desde que dentro da vigência do mesmo, a qual é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, a partir da data de publicação deste edital. E, para efetivação, deve a proponente comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados no edital, com a entrega da documentação necessária.

2.3 Este credenciamento poderá ser revogado ou alterado no interesse da Administração. 2.3.1 Ao se revogar este edital, também se extingue a utilização dos registros de credenciamento dele decorrentes.

2.4 A vigência do cadastramento será permanente até o pedido de extinção ou revogação do mesmo pela Secretaria de Município da Saúde.

## **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos, que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

3.2 Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.

3.3 Em conformidade com o art. 25 da Lei 8.080/90 e ao § 2º, art. 130 da Portaria de Consolidação MS 001/2017, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar desta seleção e para futuras contratações, atendidas as



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações**  
**Superintendência de Compras Licitações e Contratos**

exigências deste Edital.

3.4 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, em unidade(s) da contratada com equipamentos e equipe composta por profissionais especializados e em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente.

3.5 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

3.6 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Habilitação;

IV - Assinatura do instrumento jurídico; e

V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

3.7 Não poderão participar deste Credenciamento:

3.7.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; sendo aplicável inclusive ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.2 Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o art. 9º, § 1º da Lei 14.133/2021.

3.7.3 Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.7.4 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações**  
**Superintendência de Compras Licitações e Contratos**

por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.9 Agente público da Administração Municipal, estendida a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.7.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.
- 3.7.11 A observância das vedações supra, é de inteira responsabilidade da credenciante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 3.8 Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados, se cumpridos os requisitos e critérios definidos neste Edital.
- 3.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria de Município da Saúde.
- 3.9.1 O não comparecimento no prazo acima indicado, resultará no





**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações**  
**Superintendência de Compras Licitações e Contratos**

descredenciamento da pessoa jurídica.

- 3.10 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.
- 3.11 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período, até o limite de 10 (dez) anos.
- 3.12 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 3.13 As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS, ao Município e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 3.14 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 3.15 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

#### **4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

4.1 Os interessados em prestar os serviços ao Município, deverão apresentar a sua solicitação de credenciamento e os documentos de habilitação relacionados no item 5 deste edital, em envelope lacrado, não transparente, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social, CNPJ, endereço completo e contatos, no endereço discriminado no item 1.3 e a informação dos itens para contratação:

MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS  
CHAMAMENTO PÚBLICO N °  
003/2024

CREDENCIANTE (razão social, CNPJ, endereço completo, contatos do interessado) e  
itens pretendidos.

4.2 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações**  
**Superintendência de Compras Licitações e Contratos**

Comissão.

4.3 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

4.4 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

4.5 Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou que não apresentarem a documentação necessária.

4.6 Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

## **5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

5.1 Para comprovação de Regularidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

5.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional).
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações**  
**Superintendência de Compras Licitações e Contratos**

- d)** Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e)** Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f)** Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e por profissional da contabilidade.
- g)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**5.3 Para comprovação de Regularidade Financeira:**

- a)** Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

**5.4 Para comprovação de Regularidade Técnica e classificação:**

- a)** Comprovante do registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional.
- b)** Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo município da sede do estabelecimento.
- c)** Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente.
- d)** Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).
- e)** Curriculum Vitae resumido do Responsável Técnico (cópia da C.I., diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe).

**5.5 As Declarações preenchidas, de acordo com os modelos do Anexo II:**

- a)** Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Rio Grande/RS.
- b)** Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
  - conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
  - têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.
- c)** Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria de Município da Saúde e/ou pelos



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações**  
**Superintendência de Compras Licitações e Contratos**

órgãos de controle.

**d)** Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

## **6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.1 A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Especial de Chamamento Público da SMS, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do envelope.

6.2 A Comissão Especial de Chamamento Público poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

6.3 As pessoas jurídicas que atenderem às condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital serão classificados para a distribuição dos itens.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:**

7.1 A aplicabilidade dos critérios para a distribuição da demanda, se dará:

7.1.1 Por primeiro entre as entidades filantrópicas credenciadas e entidades sem fins lucrativos.

7.1.2 Se inexistentes entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos credenciadas, a distribuição dos itens se dará entre as pessoas jurídicas com fins lucrativos.

## **8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO:**

8.1 A homologação se dará, por ato do Secretário da SMGAL, após decorrido o prazo para interposição de recursos.

8.2 A SMGAL publicará extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

## **9. DO PRAZO RECURSAL:**



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações**  
**Superintendência de Compras Licitações e Contratos**

9.1 Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer.

9.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Sra. Secretária de Município da Saúde por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão.

9.3 Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

#### **10. DA CONTRATAÇÃO:**

10.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação.

10.2 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios de distribuição, a Secretaria de Município da Saúde procederá o seu descredenciamento.

10.3 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.

10.3.1 São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

10.4 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

10.5 A Contratada estará sujeita a avaliação quali e quantitativa, que poderá resultar em glosas.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

11.1 Das Obrigações da Prefeitura do Rio Grande/SMS:

11.1.1 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

11.1.2 Fiscalizar, conferir e aprovar os serviços realizados.

11.1.3 Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes da Minuta de Contrato.

11.1.4 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações**  
**Superintendência de Compras Licitações e Contratos**

**11.2 Das Obrigações do Contratado:**

11.2.1 Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.

11.2.2 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

11.2.3 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento.

11.2.4 Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

11.2.5 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

11.2.6 As demais obrigações da Contratada, constam na Minuta de Credenciamento e Termo de Referência.

**12. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO:**

12.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

12.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

12.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

12.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

12.1.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

12.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações**  
**Superintendência de Compras Licitações e Contratos**

ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma Pessoa Jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Pessoa Jurídica, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.2.1 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Pessoa Jurídica, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **14. DAS SANÇÕES:**

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

14.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no art. 155, I a IV.

14.3 As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

14.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa no prazo máximo de 5 dias da notificação, sempre em processo administrativo específico.



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações**  
**Superintendência de Compras Licitações e Contratos**

**15. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO:**

15.1 Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

15.1.1 o (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.1.2 o (a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital e seus anexos, segundo o caso;

15.1.3 o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.1.4 ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.1.5 por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da municipalidade;

15.1.6 Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.1.7 No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.1.8 Nas outras hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da lei 14.133/21.

15.1.9 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

15.1.10 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS.

15.1.11 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

15.1.12 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria de Município da Saúde.

15.1.13 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

15.1.14 Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações**  
**Superintendência de Compras Licitações e Contratos**

a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

15.2 Pelo credenciado:

15.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações Rio Grande/RS, 08 de agosto de 2024.